

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ****NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA EJUD - NCCEJUD**

Avenida Padre Humberto Pietro Grande, 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio da EJUD - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Estudos Preliminares Nº 158/2024 - PJPI/EJUD-PI/NCCEJUD

ESTUDOS PRELIMINARES Nº 158/2024 - PJPI/EJUD-PI/NCCEJUD**OBJETO: CURSO DE TÉCNICAS DE ENTREVISTA, INTERROGATÓRIO E DETECÇÃO DE MENTIRAS - MÓDULO APLICADO À MEDIAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

PROCESSO SEI Nº 24.0.000082026-8

FUNDAMENTAÇÃO. REGIME LEGAL APLICÁVEL**FUNDAMENTAÇÃO:**

O presente Estudo Técnico Preliminar fundamenta-se no art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021, no art. 12, inciso II, c/c o art. 13 da [Resolução TJ/PI nº 247/2021](#), bem como no art. 9º, inciso II do [Provimento CGJ Nº 155/2023](#).

O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao Termo de Referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação (art. 3º, inciso I, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022](#)).

O presente Estudo tem por objetivo identificar e analisar os cenários para atendimento da demanda contida no Documento de Oficialização da Demanda Nº 154/2024 - PJPI/EJUD-PI/NCCEJUD (5782936), bem como demonstrar a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da solução eleita, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, consubstanciando documento essencial da etapa preparatória da contratação pretendida.

Aplica-se a este Estudo Técnico Preliminar a [Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022](#), adotada como referencial de boa prática, conforme permissivo do art. 187 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os detalhamentos (conteúdo) elencados em seu art. 9º.

Os levantamentos, análises, justificativas e demais informações inseridos neste Estudo Técnico servirão como delineamento básico para elaboração do Termo de Referência e demais instrumentos preparatórios (art. 3º, inciso I, da IN nº 58/2022).

REGIME LEGAL APLICÁVEL:

A presente contratação será regida pela **Lei nº 14.133/2021**.

A aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos demanda regulamentações de dispositivos essenciais ao encadeamento do processo de contratação, notadamente na fase preparatória (estudo técnico preliminar, pesquisa de preços, termo de referência).

Neste sentido, destaca-se a publicação de diversos atos regulamentadores em nível federal acerca da fase preparatória, a saber: **IN SEGES/ME 65/21** (dispõe sobre a elaboração da Pesquisa de Preços), **IN SEGES/ME 58/22** (dispõe sobre a elaboração do ETP) e **IN SEGES/ME 81/22** (dispõe sobre a elaboração do TR). Referidos normativos podem ser adotados como diretrizes de boa prática na forma do permissivo estatuído no art. 187 da Lei nº 14.133/2021: “Art. 187. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei”.

No mais, cabe consignar que a Lei nº 8.666/1993 teve a vigência encerrada em 30 de dezembro de 2023, a teor do art. 193, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 198/2023: “Art. 193. Revogam-se: [...] II - em 30 de dezembro de 2023: a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993”.

01. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa se justifica pela solicitação advinda da Corregedoria do Foro Extrajudicial, manifestada nos autos, através do expediente Ofício Nº 51041/2024 - PJPI/CGJ/GABCOREXTRA (5711318).

A realização de eventos e ações institucionais é uma atividade essencial para a promoção da transparência, da interação com o público e do fortalecimento da imagem institucional dos órgãos públicos. No contexto da Corregedoria do Foro Extrajudicial do Piauí (COREXTRA) e das Serventias Extrajudiciais, a organização de eventos é uma ferramenta estratégica para a capacitação de Servidores, a disseminação de conhecimentos e a interação com a sociedade civil e outras instituições.

Além disso, a qualificação dos servidores está diretamente relacionada às suas atribuições funcionais, onde a habilidade de conduzir entrevistas e interrogatórios, bem como detectar mentiras, é fundamental para garantir a integridade e eficiência processual, elevando o padrão de atendimento e eficiência institucional, visando a promoção de justiça e resolução de conflitos mais célere e eficaz.

Sendo assim, a capacitação dos servidores no curso "Técnicas de Entrevista, Interrogatório e Detecção de Mentiras - Módulo Aplicado à Mediação Extrajudicial" é imperativa para aprimorar suas competências na condução de mediações extrajudiciais. Esse treinamento visa dotá-los com habilidades necessárias para identificar comportamentos e declarações inconsistentes, promover a transparência e assegurar que os processos sejam conduzidos de maneira justa e eficiente.

Em síntese, a contratação em tela é uma medida necessária e justificada para atender ao interesse público, buscando aperfeiçoar a formação continuada para o referido público, com conteúdo personalizado e métodos práticos que contribuem para o desenvolvimento profissional, aumento das taxas de sucesso e redução do tempo necessário para resolução consensual de conflitos em âmbito judicial, a fim de aprimorar a prestação jurisdicional e melhorar os resultados dos serviços prestados com foco na qualidade da administração pública, atendendo às necessidades dos jurisdicionados e atingindo os objetivos organizacionais.

Nessa perspectiva, a contratação de empresa especializada na realização de Curso destinado ao treinamento e capacitação de Servidores da COREXTRA e das SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS na área de Mediação Extrajudicial justifica-se em razão da necessidade de atendimento a ação de educação corporativa de interesse da Justiça Estadual do Piauí, revelando-se como necessária ao cumprimento da missão institucional e **relacionada à gestão estratégica de 2021-2026**, na forma delineada no **art. 18 da Resolução TJ/PI nº 247/2021**:

Resolução TJPI nº 247/2021

(Institui a Política de Governança das Contratações Públicas, o Programa Permanente de Capacitação dos Servidores e a Política de Gestão de Riscos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí)

“Art. 18. As ações de educação corporativa deverão observar as áreas de interesse da Justiça Estadual do Piauí. Parágrafo único. São consideradas áreas de interesse aquelas necessárias ao cumprimento da missão institucional, relacionadas, prioritariamente, aos serviços de processamento de feitos; análise e pesquisa de legislação, de doutrina e de jurisprudência nos vários ramos do Direito; estudo e pesquisa do sistema judiciário brasileiro; organização e funcionamento dos órgãos judiciais e as inovações tecnológicas introduzidas; elaboração de pareceres jurídicos; gestão estratégica de pessoas, de processos, de projetos, de informação e de conhecimento; gestão da qualidade; material e patrimônio; controle interno e auditoria; tecnologia da informação; comunicação; saúde; segurança; engenharia e arquitetura; sustentabilidade; objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030, bem como aquelas que venham a surgir no interesse e no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.”

A demanda alinha-se às diretrizes do **Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí**, previstas no art. 20 da Resolução TJ/PI nº 247/2021, notadamente no inciso II:

“Art. 20. São diretrizes do Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí: [...] II - possibilitar o acesso de todos os servidores às ações de capacitação e desenvolvimento, oferecendo pelo menos uma oportunidade de aprendizagem em cada exercício.”

Nessa linha, impende mencionar que, conforme disposto no art. 46, *caput*, da Lei de Organização Judiciária TJ/PI (LC nº 266/2022), a **Escola Judiciária do Estado do Piauí** tem como finalidades promover o **treinamento, a capacitação, a formação, o aperfeiçoamento e a especialização de servidores e magistrados**. Ademais, o art. 47 da LOJEPI expressamente atribui como competência da EJUD/PI a **realização de cursos para aperfeiçoamento de servidores bem como outros cursos, simpósios e palestras**.

Lei Complementar nº 266/2022 (Dispõe sobre a Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do Estado do Piauí)

“Seção X

Da Escola Judiciária

Art. 46. A Escola Judiciária do Estado do Piauí (EJUD-PI) constitui-se órgão auxiliar do Poder Judiciário, com autonomia para ordenação de despesa, mantida e administrada pelo Tribunal de Justiça, com a finalidade de promover o treinamento, a capacitação, a formação, o aperfeiçoamento e a especialização de servidores e magistrados.

[...]

Art. 47. Compete à Escola Judiciária a realização de cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial e o aperfeiçoamento de magistrados e servidores do Poder Judiciário Estadual, além de cursos de Pós Graduação, dentre outros cursos, simpósios e palestras, observando-se a orientação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM - a teor do que dispõe o art. 93, incisos II, letra “c” e IV da Constituição da República Federativa do Brasil e orientação do Conselho Nacional de Justiça.”

Assim sendo, conclui-se que a EJUD/PI possui como missão primeira o fomento da capacitação de magistrados, servidores, auxiliares da Justiça, estagiários e colaboradores, bem como a produção e disseminação de conhecimento, com vistas ao aperfeiçoamento profissional e institucional, havendo a necessidade de constante incentivo ao aperfeiçoamento dos quadros deste Tribunal de Justiça.

Diante das razões fáticas e jurídicas expostas, entende-se como objetivamente demonstrada a justificativa da necessidade da contratação.

02. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

02.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Considerando a justificativa da contratação detalhadamente apresentada acima, a necessidade descrita deve ser atendida mediante a prestação de serviço conforme abaixo descrito:

CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE MEDIAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Temática específica objeto de abordagem: Curso abordando conteúdo programático “Técnicas de Entrevista, Interrogatório e Detecção de Mentiras - Módulo Aplicado à Mediação Extrajudicial”.

02.2. QUANTIDADE:

Tendo em vista o pleito formulado no Documento de Oficialização da Demanda Nº 154/2024 (5782936), e considerando o quadro administrativo a compor o público-alvo da capacitação no âmbito da COREXTRA e das Serventias Extrajudiciais, entende-se razoável a fixação de quantitativo de até 40 (quarenta) inscrições.

Ademais, haja vista a temática a ser abordada, considera-se adequada para a capacitação uma carga horária estimada de 24 (vinte e quatro) horas/aula.

02.3. DEMAIS REQUISITOS:

Sustentabilidade:

Para atendimento da presente demanda, deverá ser priorizada a contratação de empresa comprometida com a sustentabilidade ambiental. Para tanto, deverá ser seguida a legislação ambiental com a finalidade de reduzir os impactos ao meio ambiente.

Padrões mínimos de qualidade e desempenho:

A contratação deve se ater ao atendimento a padrões mínimos de qualidade e desempenho, mediante apresentação de proposta de serviço que atenda às especificações técnicas exigidas (tópico 4.2. deste ETP) por fornecedor que comprove o cumprimento de requisitos de qualificação técnica adequados ao objeto.

Garantia da contratação:

Considerando o reduzido montante da contratação e se tratando de contratação de objeto com especificações técnicas usualmente praticadas no mercado, fatores que, em tese, traduzem um risco mitigado na fase de execução contratual, entende-se adequada a não exigência de garantia da contratação (art. 96 da Lei nº 14.133/2021).

Subcontratação:

Considerando a justificativa e o enquadramento legal da contratação, incide o disposto no art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que veda a subcontratação nas demandas com fundamento no inciso III do caput do referido dispositivo:

“Art. 74. [...] § 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade”.

03. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

3.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO – PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES:

A demanda em tela deve ser atendida mediante a contratação de empresa especializada no Curso: “Técnicas de Entrevista, Interrogatório e Detecção de Mentiras - Módulo Aplicado à Mediação Extrajudicial”, com a finalidade de capacitar os servidores da Corregedoria do Foro Extrajudicial e colaboradores das Serventias Extrajudiciais.

Em prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções para atendimento do pleito em tela, podem ser pontuados diversos cenários, os quais perpassam a valoração da opção pela capacitação mediante curso aberto ou mediante treinamento *in company* (formatados sob demanda), podendo-se combinar estas modalidades com a realização presencial ou realização *online*.

Ou seja, a demanda pode, em tese, ser atendida mediante curso presencial, curso *online*, treinamento *in company* na modalidade presencial ou treinamento *in company* na modalidade ao vivo *online*.

3.2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Embora todos os cenários acima delineados possam ser considerados legítimos, entende-se como mais conveniente à necessidade e aos objetivos da contratação em tela a capacitação através de participação em em curso presencial, no formato *in company*, haja vista o caráter prático da abordagem temática pretendida, proporcionando uma ampla e aprofundada internalização dos conhecimentos transmitidos, viabilizando, ademais, a troca de experiências, ampliação de *networking* com outros órgãos públicos e a possibilidade de incorporação das inovações apresentadas.

A promoção de capacitação mediante cursos presenciais constitui realidade amplamente difundida na Administração Pública como um todo. A título exemplificativo, menciona-se: Carta-Contrato Nº 17/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGIN (5594685) (Proc. SEI 24.0.000064592-0), Contrato Nº 79/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGIN (5430825) (Proc. SEI 24.0.000040243-1), Carta-Contrato Nº 6/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGIN (5314089) (Proc. SEI 24.0.000025445-9), instrumentos firmados pelo Tribunal de Justiça do Piauí.

Reputam-se inaplicáveis, ante a caracterização do objeto da demanda, as disposições das alíneas 'b', 'c' e 'd' do inciso III do art. 9º da IN nº 58/2022.

3.3. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA - CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE:

Concebida a solução acima descrita como aquela que mais se adequa ao interesse público no presente caso, após realizadas diligências de consultas e buscas, verifica-se a disponibilidade de capacitação mediante Curso Presencial, no formato *in company*, promovido pela empresa: **THOMPSON TREINAMENTOS EM ANÁLISE COMPORTAMENTAL LTDA., CNPJ nº 36.756.920/0001-81**, Instrutor: Thompson Cardoso.

Realização: THOMPSON TREINAMENTOS EM ANÁLISE COMPORTAMENTAL LTDA., CNPJ nº 36.756.920/0001-81. Instrutor: Thompson Cardoso. Carga horária: 24 horas/aula.

Em análise, observa-se que a capacitação referida atende à abordagem temática definida, à modalidade de realização do evento presencial eleita e à carga horária pretendida na contratação.

O treinamento em tela revela-se em consonância com as competências específicas dos Servidores que atuam no âmbito da Corregedoria do Foro Extrajudicial e das Serventias Extrajudiciais, oportunizando a ampliação e atualização de conhecimentos, em conformidade com as normas técnicas e profissionais vigentes, objetivando o aprimoramento de suas capacidades e desempenho de atribuições inerentes aos cargos e funções, bem como a promoção do debate de ideias inovadoras intrínsecos às atividades exercidas.

Portanto, importa destacar que, para efeitos da Resolução Enfam n. 2, de 8 de junho de 2016, com nova redação dada pela Resolução Enfam n. 2, de 14 de março de 2017, e o contido no Processo EducaEnfam n. 2023240, o pretenso contratado é pessoa jurídica cadastrada na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, devidamente credenciado pela capacitação "Neurociência e Análise Comportamental aplicados ao Ambiente Judicial", realizada por esta Escola Judiciária do Piauí,

conforme Portaria de Credenciamento N. 234 de 1 de setembro de 2023.

A) Enquadramento como hipótese de contratação direta por inexigibilidade com fundamento no art. 74, inciso III, 'f' c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021:

Ante a caracterização ora delineada, o treinamento em tela pretendido adequa-se como hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea 'f' c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021 ("*treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*"), enquadrando-se o objeto do pleito como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização.

In verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; [...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

A respeito da contratação de empresa de prestação de serviços especializados de treinamento e capacitação, o Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimentos assentados nas Súmulas nº 39 e nº 252 a respeito dos requisitos do enquadramento como hipótese de inexigibilidade (firmados à época em que se encontrava vigente a Lei nº 8.666/93):

Súmula nº 39, TCU: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Súmula nº 252, TCU: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Infere-se dos excertos acima transcritos que, à luz da Lei nº 8.666/93, são três os requisitos para contratação direta por inexigibilidade de licitação de empresa de prestação de serviços especializados de treinamento e capacitação: (i.) a caracterização como serviço técnico especializado; (ii.) a natureza singular do serviço; e (iii.) a notória especialização do contratado.

Por sua vez, da leitura literal do sobredito art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, decorre que, a uma primeira vista, exigem-se apenas dois requisitos: (i.) a caracterização como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual; e (ii.) a notória especialização do contratado.

Nada obstante, a incipiente doutrina atinente à Nova Lei de Licitações, ao discorrer sobre o dispositivo, pontua que, embora ausente a menção à "*natureza singular do serviço*" de forma expressa e literal no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, exige-se a demonstração da natureza técnica especializada e predominantemente intelectual do serviço, assim como a comprovação que não se trata de objeto ordinário ou corriqueiro (como se verifica no vertente caso).

B) Caracterização como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual:

A capacitação que se pretende contratar enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, encontrando-se definida na alínea 'f' do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021: "*treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*".

C) Notória especialização da empresa:

A teor do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considera-se de notória especialização a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência,

publicações, organização e equipe técnica, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A empresa **THOMPSON TREINAMENTOS EM ANÁLISE COMPORTAMENTAL LTDA.**, CNPJ nº 36.756.920/0001-81, é reconhecida como empresa de excelência na área de atuação, tendo como atividade principal o treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, compreendendo cursos de aperfeiçoamento em gestão e competências diversas, focada no aprimoramento dos profissionais e gestores.

Ante o exposto, é possível inferir que o trabalho em tela é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto da contratação pretendida, haja vista o conceito da empresa no campo de sua especialidade decorrente, em especial, da experiência, organização e equipe técnica vinculada.

Neste sentido, o grau de confiança na pretensa contratada, verificado pela elevada e notória especialização, ratifica a solução eleita como a mais adequada à plena satisfação do atendimento à necessidade descrita. Demais disso, o juízo de confiança ora consignado sobressai-se como elemento de extrema relevância na justificativa da contratação, figurando como aspecto fundamental a evidenciar a inviabilidade competitiva, nos termos do art. 75, inciso III, alínea 'f' c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

D) Especificidade do objeto da contratação:

A contratação da empresa **THOMPSON TREINAMENTOS EM ANÁLISE COMPORTAMENTAL LTDA.**, CNPJ nº 36.756.920/0001-81, para a realização de treinamento no curso de "TÉCNICAS DE ENTREVISTA, INTERROGATÓRIO E DETECÇÃO DE MENTIRAS - MÓDULO APLICADO À MEDIAÇÃO EXTRAJUDICIAL" viabilizará a atualização profissional dos servidores e colaboradores e a incorporação de valiosos conhecimentos na respectiva seara de especialidade, bem como implementação de rotinas e práticas adaptadas à área de atuação dos agentes que compõem o público-alvo da demanda.

A capacitação em tela notabiliza-se pela especificidade, caráter prático da abordagem temática e conformidade às necessidades da COREXTRA e das Serventias Extrajudiciais, especialmente considerando o objetivo de contínua atualização e aperfeiçoamento do corpo técnico que compõe o quadro funcional deste Tribunal de Justiça do Piauí.

Resta assim evidenciado que a capacitação, conforme delineada no descritivo apresentado, atende às necessidades atuais da Administração, no tocante ao objetivo de viabilizar o treinamento e aperfeiçoamento de Servidores da COREXTRA e Colaboradores das Serventias Extrajudiciais envolvidos na área de conhecimento vinculada à capacitação.

Dessa forma, vislumbra-se na espécie a inviabilidade de competição, ante a impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento aptos a balizarem eventual disputa em procedimento licitatório, especialmente tendo em conta que a escolha envolve grau de subjetividade insuscetível de ser medido por critérios impessoais, no que se tem por justificada a hipótese de inexigibilidade.

04. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

04.1. INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO ELEITA:

THOMPSON TREINAMENTOS EM ANÁLISE COMPORTAMENTAL LTDA.
INSTRUTOR: THOMPSON CARDOSO

CURSO: TÉCNICAS DE ENTREVISTA, INTERROGATÓRIO E DETECÇÃO DE MENTIRAS - MÓDULO APLICADO À MEDIAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

CARGA HORÁRIA: 24 (vinte e quatro) horas de capacitação.

QUANTIDADE DE PARTICIPANTES: até 40 (quarenta) inscrições.

MODALIDADE: Presencial, formato *in company*.

LOCAL: Sede da Escola Judiciária do Piauí - EJUD/PI.

DATA: 26, 27 e 28 de agosto de 2024.

HORÁRIO: Em dois turnos, das 8h30min às 12h30min e das 14h às 18h

Carga Horária 24 horas-aula.

PROGRAMA

MÓDULO I: TÉCNICAS DE ENTREVISTAS E DETECÇÃO DE MENTIRAS - ANÁLISE DO DISCURSO E DOS ELEMENTOS NÃO VERBAIS:

Confiança, credibilidade, validade do acordo, eficiência da mediação, prevenção de novos conflitos
futuros, respeito às normas éticas, evitar manipulação e conduzir um diálogo construtivo
perpassam por
proteger a integridade do processo ao identificar cientificamente e com forte convicção,
contornar, e evitar que
eventuais mentiras venham pautar a mediação, encerrando de vez, qualquer tentativa de
sucesso na mesma.

1. Abordagem dos mitos e verdades na leitura de sinais corporais para
não contaminação da mediação;

2. A necessária diferenciação técnica entre Entrevista e Interrogatório
em uma mediação;

3. Apresentação das Técnicas e Táticas que devem ser utilizadas em
cada momento da mediação;

4. Abordagens das habilidades importantes a um mediador para eficácia
na resolução do conflito

4.1. Escuta ativa;

4.2. Capacidade de comunicar e de facilitar a comunicação entre as
partes;

4.3. Capacidade de estabelecer empatia e de facilitar o estabelecimento
desta entre as partes;

4.4. Aspectos da Empatia Cognitiva e Empatia Afetiva que devem ser
considerados;

4.5. O fundamental Rapport, diferente de empatia, na condução da
mediação;

4.6. Flexibilidade e capacidade de entender profundamente as
necessidades e preocupações de todas as partes envolvidas;

4.7. Imparcialidade e ética;

4.8. Controle Emocional;

4.9. Autoridade sem autoritarismo, provendo recontextualizações
necessárias;

5. Identificação de reais indicadores de veracidade ou não veracidade;

6. Os cuidados para a não contaminação da mediação (proposituras subliminares
indevidas);

7. Tratamento de informações irrelevantes;

8. Análise de sinais corporais contextualizados;
9. Microexpressões: reações incondicionadas do SNC que constituem elemento fundamental para o sucesso da condução da mediação;
10. Emoções, um universo de recursos para uma mediação eficaz;
11. Fisiognomia: a baseline, a pré-disposição e real intenção das partes perante as proposituras adversas;
12. Fixação do conteúdo com exercícios práticos e vivenciais.

MÓDULO II: NEUROCIÊNCIA -MEMÓRIA, PERCEPÇÕES PERSONALÍSSIMAS, HEURÍSTICAS E VIESES E A BUSCA COMUM ÀS PARTES POR JUSTIÇA:

Compreensão das motivações, melhora na comunicação, identificação do interesse real e eventuais conflitos ocultos de cada uma das partes, com eventual adaptação de estratégias até então utilizadas, prevenindo e evitando escalada de conflitos, entender o processo mental de tomada de decisões, e gestão de emoções e de situações de estresse.

Memória

1. Processos de formação;
 - 1.1. O que uma pessoa consegue ou não consegue lembrar;
 - 1.2. Os processos de formação de Falsas Memórias;
 - 1.3. A duração das memórias;
2. Evocação, reconsolidação e extinção, e seus reflexos na mediação
- 2.1. Confiabilidade das memórias evocadas;
3. Tipos de memória e suas interfaces com a mediação;
 - 3.1. Memória de Trabalho;
 - 3.2. Memória de Curta Duração;
 - 3.2.1. Como e onde acessá-las;
 - 3.2.2. A fundamental diferenciação entre mentira e falsa memória;
 - 3.3. Memória de Longa Duração – redes neurais duradouras;
 - 3.3.1. Memórias Implícitas e Explícitas;
 - 3.3.2. Memórias Explícitas de Longa Duração;
 - 3.3.2.1. Memórias Episódicas e Semânticas;
 - 3.3.2.2. Foco da Mediação: Memórias Episódicas;
 - 3.3.2.2.1. Flashbulb Memories;
 - 3.3.2.2. Validadoras do discurso: Memórias Semânticas;
 - 3.3.3. Memórias Implícitas de Longa Duração;
 - 3.3.3.1. Memórias Procedurais, de Priming, Associativas e Não Associativas;
 - 3.3.3.1.1. Memórias Procedurais – a fundamental identificação no profiling;
 - 3.3.3.1.2. Memórias de Priming – foco de indução na mediação;
 - 3.3.3.1.3. Memórias Associativas – foco de Falsas Memórias;
 - 3.3.3.1.4. Memórias Não Associativas;
 - 3.3.3.1.4.1. Sensibilidade – foco de bloqueio de narrativas;
 - 3.3.3.1.4.2. Habituação - foco de não fixação de memórias presumíveis;

	4. Emoção e Memória permeando a mediação; 4.1. Fatos marcantes fixando memórias; 4.2. Fatos muito marcantes (traumas) extinguindo memória. <u>Sensações e Percepções das partes</u> 1. A descrição personalíssima e diferenciada, de cada parte, de um mesmo fato; 2. A influência do estado mental da parte em suas percepções e memórias; 3. Quando casos semelhantes passam a ser percebidos como iguais pelo mediador. <u>Heurísticas do mediador e dos mediados</u> 1. Conceito, gênese e funções do cérebro com as heurísticas; 2. Armadilhas mentais geradas pelas heurísticas e seus reflexos na mediação; 3. A sinaptogênese parametrada pela Neurociência: heurísticas balizadas cientificamente; 4. O poder e os riscos implícitos à primeira impressão; 5. Tomamos decisões racionais!?; 6. Mediações únicas x processamentos Rápido e Devagar; 7. A importância fundamental das baselines; 8. A Neurociência balizando a Intuição e o Instinto nas Mediações; 9. Nudge – mudando a arquitetura da escolha; 10. Falácias e seus reflexos na Mediação; 10.1. Falácia do Planejamento para a resolução de cada conflito; 11. Ruídos na apreciação do objeto da mediação; 11.1. Conceitos e exemplos; 11.2. Fontes destes ruídos; 11.3. Efeitos da Impulsividade nas Mediações; 11.4. Caminhos para minimizar os ruídos; 12. Heurísticas Fundamentais a ajustar; 12.1. Heurística da Representatividade; 12.2. Heurística da Disponibilidade; 12.3. Heurística da Ancoragem; 12.4. Heurística da Comparação; 12.5. Estudo de casos. <u>Vieses do mediador e das partes facilitando ou dificultando o sucesso da mediação</u> 1. Conceito e gênese; 2. Vieses mais comuns a combater; 2.1. Viés da Confirmação; 2.2. Viés do Enquadramento (Framing); 2.3. Viés da Crença; 3. Nossos Pensamentos – percepções personalíssimas do mundo ajustadas às nossas experiências;
--	---

4. Afinal, há livre arbítrio nas tomadas de decisões!?

A busca de todos pela justiça e o efeito disto em nossas decisões – Ultimatum Game

6. O Intérprete Cerebral;

6.1. As histórias que nossos cérebros nos contam;

6.2. Manipulação do Intérprete Cerebral;

6.3. A tomada de Consciência Moral na decisão;

7. Diversos exercícios práticos e vivenciais.

MÓDULO III: ESPECIFICIDADES ABORDADAS - AS DIFICULDADES A TRANSPOR, RESPECTIVOS OBJETIVOS E AS ESTRATÉGIAS COM MAIOR PROBABILIDADE DE SUCESSO PARA ATINGIR ESTES OBJETIVOS EM CADA ESPECIFICIDADE ABORDADA:

1. Conflitos familiares: divórcio, guarda dos filhos, pensão alimentícia, partilha de bens, e outras disputas familiares;

2. Questões de vizinhança: problemas relacionados a barulho, limites de propriedade, uso de áreas comuns, e outras disputas entre vizinhos;

3. Conflitos de consumo: desacordos entre consumidores e empresas sobre produtos ou serviços;

4. Disputas trabalhistas: conflitos entre empregadores e empregados, como demissão, assédio no local de trabalho, ou desacordos salariais;

5. Conflitos comerciais: disputas entre empresas, como as relacionadas a contratos, parcerias, e questões financeiras;

6. Questões contratuais: diferenças na interpretação ou cumprimento de contratos;

7. Problemas de Condomínio: divergências pessoais e comunitárias;

8. Questões ambientais: conflitos de interesse entre desenvolvimento e conservação;

9. Análise e brainstorming de casos reais.

04.2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Consoante já pontuado, a caracterização da inexigibilidade de licitação fundada na previsão do art. 74, inciso III, alínea ‘f’ da Lei nº 14.133/2021 exige, entre outros requisitos, a demonstração da notória especialização da empresa, atributo que, à luz do § 3º do referido dispositivo, perpassa elementos como “*desempenho anterior*”, “*experiência*”, “*organização*”, “*aparelhamento*”, “*equipe técnica*”, entre outros requisitos.

Nessa linha, considerando que o objeto contratual exige determinado nível de *expertise* técnica (consubstanciado nos elementos acima indicados), reputa-se adequada a exigência de requisito de habilitação técnica do prestador do serviço, conforme segue:

- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Certidão(ões) ou Atestado(s), por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- Para fins da comprovação, o(s) Atestado(s) deverá(ão) dizer respeito a Contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas: Prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual abrangendo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal em área de conhecimento correlata à da contratação.

- Admite-se a comprovação de aptidão mediante demonstração, através de documentação idônea, de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com as atividades a serem contratadas.

05. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Estima-se a contratação de empresa especializada na realização de capacitação de Servidores e

Colaboradores que atendam aos quantitativos seguintes:

- Quantidade Total: até 40 (quarenta) inscrições;
- Carga horária: 24 (vinte e quatro) horas de capacitação.

Consideram-se os quantitativos acima descritos como suficientes e adequados ao atendimento da necessidade descrita.

06. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO. JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Conforme disposto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, os procedimentos de contratação direta devem ser instruídos com documento de estimativa de despesa, a ser calculada na forma do art. 23; a seu turno, o inciso VII do aludido dispositivo impõe a apresentação de justificativa de preço.

Segue transcrição:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]

VII - justificativa de preço;”

Nesta perspectiva, o art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece os regramentos para a comprovação de conformidade dos preços propostos, nas hipóteses de contratação direta:

“Art. 23. [...] § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

Da mesma forma dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 (aplicável supletivamente, na forma autorizada pelo art. 187 da Lei nº 14.133/2021). Assim sendo, incide o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º da IN 65/21, cuja transcrição se faz oportuna:

“Art. 7º. [...]

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.”

Diante do exposto, os custos estimados para a contratação foram obtidos a partir dos parâmetros do § 1º, inciso II do art. 23, da Lei nº 14.133/2021, bem como mediante comprovação prévia de conformidade dos valores propostos com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de documentações emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo (§ 4º).

Nesse sentido, apresentam-se os seguintes documentos comprobatórios de conformidade de preços, conforme quadro abaixo:

#	Documento	Doc. SEI	Parâmetro	Objeto	Data do Documento	Valor Total
01	NOTA FISCAL 3	ID: 5799230 pág. 1	Nota Fiscal. (23, § 4º, Lei 14.133/21 c/c 7º, § 1º, IN 65/21)	Honorários do serviço de instrução e treinamento técnico denominado Curso de Técnicas de Entrevista, Interrogatório e Detecção de Mentiras – Parte II, ministrado pelo Professor Thompson Cardoso, conforme contrato 36.2024, Processo Processo 0023.0279.1896.0030/2024 e processo nº SIGA	28/05/2024	R\$35.680,00

				00013/FUNSEP/2024, distribuídas nos dias 24-27-28 de maio de 2024, com um total de 24 horas de aula, conforme Nota de Empenho nº 2024NE00037.		
02	NOTA FISCAL 2	ID: 5799230 pág. 2	Nota Fiscal. (23, § 4º, Lei 14.133/21 c/c 7º, § 1º, IN 65/21)	Honorários do serviço de instrução e treinamento técnico denominado Curso de Técnicas de Entrevista, Interrogatório e Detecção de Mentiras – Parte I, ministrado pelo Professor Thompson Cardoso, conforme contrato 36.2024, Processo Processo 0023.0279.1896.0030/2024 e processo nº SIGA 00013/FUNSEP/2024, distribuídas nos dias 20-21-22 de maio de 2024, com um total de 24 horas de aula, conforme Nota de Empenho nº 2024NE00037.	22/05/2024	R\$35.680,00
03	NOTA FISCAL 1	ID: 5799230 pág. 3	Nota Fiscal. (23, § 4º, Lei 14.133/21 c/c 7º, § 1º, IN 65/21)	Honorários do CURSO DE TÉCNICAS DE ENTREVISTA, INTERROGATÓRIO E DETECÇÃO DE MENTIRAS, ministrado, presencialmente, na cidade de Belém - PA, nos dias 2, 3 e 4/4/2024, com carga horária de 24 horas, pelo Professor Thompson Cardoso, para uma turma de 32 colaboradores do SICOOB Primavera do Leste.	04/04/2024	R\$35.680,00
04	NOTA FISCAL 2024/2	ID: 5799230 pág. 4	Nota Fiscal. (23, § 4º, Lei 14.133/21 c/c 7º, § 1º, IN 65/21)	Honorários do Curso de Técnicas de Entrevista e Interrogatório ? Módulo Aplicado à Mediação Judicial, ministrado para 40 servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na modalidade presencial, na sede da EJUD PI, pelo Professor Thompson Cardoso, com carga horária de 24 horas, distribuídas em 8 horas diárias, nos dias 13, 14 e 15 de março de 2024, conforme Nota de Empenho nº 2024NE00193.	15/03/2024	R\$35.680,00
VALOR MÉDIO:						R\$35.680,00

Em análise aos documentos mencionados, verifica-se o **valor médio de R\$35.680,00 (trinta e cinco mil seiscientos e oitenta reais)**, correspondendo, pois, aos valores indicados nas Notas Fiscais (ID: 5799230) apresentadas, resultando, assim, comprovada a conformidade do valor da pretensa contratação proposto pela **Empresa THOMPSON TREINAMENTOS EM ANÁLISE COMPORTAMENTAL LTDA (CNPJ nº 36.756.920/0001-81)** - R\$35.680,00 (trinta e cinco mil seiscientos e oitenta reais), conforme Proposta (5711320), com valores praticados em contratações semelhantes com outros contratantes.

07. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A contratação em tela visa à prestação de serviço de capacitação de servidores deste Tribunal de Justiça do Piauí para aprimoramento na área de relações públicas e cerimonialista, com o **Curso: Técnicas de Entrevista, Interrogatório e Detecção de Mentiras - Módulo Aplicado à Mediação Extrajudicial**. Verifica-se, assim, que a demanda constitui-se de apenas um Item. Desta forma, não cabem maiores digressões acerca da contratação da solução eleita através de "Itens" ou de "Grupo".

08. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA 2021/2026	
Alinhamento Estratégico:	
01.	Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária

02. Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas
--

A contratação em tela alinha-se ao cumprimento da [Resolução TJ/PI nº 223/2021](#) (Planejamento e Gestão Estratégica no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para os anos de 2021 a 2026), especialmente no que se refere à Perspectiva Aprendizagem e Crescimento, assim sintetizada: "Situa-se na base da gestão estratégica no setor público e demonstra como as pessoas capacitadas e motivadas utilizam os recursos orçamentários e tecnológicos para garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento da Instituição e ao cumprimento dos objetivos estratégicos definidos".

Com efeito, o objeto da pretensa contratação insere-se na diretriz de alcance dos seguintes Macrodesafios:

- Macrodesafio IX - Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária: "Visa à eficiência operacional interna, à humanização do serviço, à desburocratização, à simplificação de processos internos, ao fortalecimento da autonomia administrativa e financeira do TJPI e à adoção das melhores práticas de gestão documental, gestão da informação, gestão de projetos e otimização de processos de trabalho com o intuito de melhorar o serviço prestado ao cidadão".

- Macrodesafio X - Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas: "Conjunto de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do órgão, favorecendo o desenvolvimento profissional, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação, com vistas ao alcance efetivo dos objetivos estratégicos da Instituição".

09. PREVISÃO NO PAC/2024

A contratação em tela não se encontra inicialmente prevista no Plano Anual de Contratações de 2024 da Escola Judiciária - EJUD/PI, que encontra-se em trâmite no processo Sei nº 23.0.000009408-0 para posterior aprovação da autoridade máxima.

Nada obstante, submete-se a presente demanda para análise de mérito e deliberação autorizativa de prosseguimento do feito mediante subscrição conjunta do presente ETP pela Autoridade Máxima da EJUD-PI.

Caso autorizada a continuidade do procedimento, sugere-se que, paralelamente ao prosseguimento do feito, sejam os autos encaminhados para adoção das providências necessárias à inclusão do objeto e alteração do PAC/2024 - EJUD/PI.

10. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Com a contratação pretendida, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Promover ação de educação corporativa de interesse da Corregedoria do Foro Extrajudicial e das Serventias Extrajudiciais;
- Desenvolver conhecimentos, habilidades, segurança operacional e experiências dos servidores;
- Promover a formação, atualização e aperfeiçoamento de servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí que prestarão auxílio ao 1º Grau de Jurisdição, bem como servirá de estímulo para criação de mecanismos que viabilizam ações voltadas ao âmbito público.;
- Fomentar a prática educacional que incentiva a inovação e a participação, assegurando a transferência efetiva do aprendizado e possibilitando o desenvolvimento de competências num processo de melhoria contínua; e
- Garantir que os servidores do Poder Judiciário tenham as habilidades e o conhecimento necessários para organizar e executar suas atividades de maneira profissional e eficaz.

11. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

11.1. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há, considerando a caracterização do objeto.

11.2. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Não há, considerando a modalidade presencial de realização do evento.

11.3. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

A contratação observará práticas de sustentabilidade, integrando-se às medidas ambientais previstas no Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na forma da [Resolução TJ/PI nº 242/2021](#) (dispõe sobre o Plano de Logística Sustentável - PLS 2021/2026 do Poder Judiciário do Estado do

Piauí - PJPI e sobre competências da Comissão Gestora do PLS - CGPLS e do Núcleo de Gestão Socioambiental - NUSA), publicada em atenção ao determinado na [Resolução CNJ nº 400/2021](#) (dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário).

Desta forma, visando ao fomento do desenvolvimento nacional sustentável, serão observados os princípios da economicidade, eficácia e eficiência para melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais, de forma a utilizar-se da menor quantidade possível de recursos que causem impactos negativos para a sociedade e para o meio ambiente.

No mais, mencione-se que a ação visa a promover o desenvolvimento de habilidades profissionais de servidores, viabilizando a implementação de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do órgão e favorecendo o desenvolvimento, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação.

11.4. AVALIAÇÕES NA FORMA DO ART. 10 DA IN nº 58/2022:

Considerando a caracterização do objeto, não cabem as avaliações indicadas nos incisos I e II do art. 10 da IN nº 58/2022.

Em análise às contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade semelhante (realização treinamento/capacitação de servidores mediante contratação direta por inexigibilidade), não se vislumbra a exigência de adoção de medidas como forma de melhorar a *performance* contratual (inciso III do art. 10 da IN nº 58/2022), haja vista a não detecção de intercorrências ou inexecuções contratuais pretéritas, conforme abaixo:

CONTRATAÇÕES ANTERIORES IDÊNTICAS/SEMELHANTES	
Procedimento:	Intercorrência / Inexecução contratual:
Processo SEI Nº 24.0.000005238-4 Objeto: Contratação da Empresa THOMPSON TREINAMENTOS EM ANÁLISE COMPORTAMENTAL LTDA, CNPJ: 36.756.920/0001-81 , referente à realização do curso "Técnicas de Entrevista, Interrogatório e Detecção de Mentiras - Módulo aplicado à Mediação Judicial", com carga-horária de 24 h/a.	Não houve.

11.5. CLASSIFICAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011:

Considerando a caracterização do objeto, entende-se desnecessário o enquadramento destes Estudos nos termos da Lei nº 12.527/2011.

12. ESTUDO DE GERENCIAMENTO DE RISCO

Objetivando eliminar/reduzir a probabilidade de ocorrência de eventos negativos que impactem no regular planejamento da contratação e execução contratual, procedeu-se à realização de Estudo de Gerenciamento de Riscos, visando a identificar, analisar e responder aos riscos inerentes ao procedimento em tela, utilizando-se dois itens da matriz, quais sejam - *weaknesses* (pontos fracos/fraquezas) e *threats* (ameaças) conforme demonstrado abaixo:

Risco <i>Weaknesses</i> (Fraquezas)	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Ausência de previsão orçamentária para custeio do valor decorrente da contratação.	Baixa	Alto	Formalizar a contratação somente após indicação nos autos de previsão de créditos orçamentários.	Acionar a SOF para providenciar o remanejamento do orçamento do exercício financeiro caso necessário ou, em último caso, suspender a contratação.	EJUD SOF
Seleção de empresa que tenha apresentado proposta com	Baixa	Média	Proceder à devida fundamentação para seleção do prestador a ser	Verificado que a Proposta de capacitação ofertada ou os	Agente de Contratação EJUD

conteúdo programático divergente do pretendido, ou documentação desacompanhada de elementos essenciais à demonstração da qualificação técnica exigida (experiência prévia, equipe técnica vinculada e demais exigências).			contratado. Realizar análise criteriosa dos elementos de comprovação da notória especialização da empresa (74, § 3º, Lei 14.133/21), especialmente desempenho anterior, experiência e equipe técnica vinculada.	documentos de Habilitação da empresa não atendem às necessidades da Administração, especialmente quanto a conteúdo e qualificação técnica, sustar a contratação.	
Prestação do serviço pela empresa contratada com qualidade, abordagem ou conteúdo divergentes das definidas no instrumento contratual	Baixa	Média	Verificar previamente à formalização do Contrato o atendimento aos critérios de qualificação técnica e notória especialização da empresa, especialmente no que concerne a desempenho anterior, experiência e equipe técnica.	Constatado que a capacitação está sendo realizada com especificações divergentes ou qualidade inferior à exigida, especialmente quanto à temática e à abordagem adotadas, proceder às medidas de fiscalização e eventuais sanções previstas no instrumento contratual.	Fiscalização do Contrato SGC

Verifica-se que, para mitigar os riscos identificados, foram descritas ações preventivas e de contingências, as quais envolvem atuação efetiva do Fiscal de Contrato, ações administrativas internas e inclusões de cláusulas obrigacionais no instrumento contratual.

13. CONCLUSÃO

Em razão de todo o exposto, diante da necessidade objetivamente descrita e em consideração aos levantamentos, análises, justificativas e demais informações constantes deste Estudo Técnico Preliminar, bem como ao alinhamento da demanda às diretrizes de planejamento estratégico da Gestão, **opina-se pela viabilidade de prosseguimento dos atos necessários à contratação**, conforme disponibilidade orçamentária da Escola Judiciária do Piauí, vislumbrando como solução mais adequada e vantajosa à Administração a realização de **contratação direta por inexigibilidade de licitação da Empresa THOMPSON TREINAMENTOS EM ANÁLISE COMPORTAMENTAL LTDA. - CNPJ nº 36.756.920/0001-81**, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea 'f' c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021, **sem prejuízo do exame de conveniência/oportunidade inerente ao crivo analítico discricionário da Autoridade Superior.**

Servidora da Unidade Demandante
GEOVANA ROCHA CALDAS LIMA Chefe da Seção de Ensino à Distância

Autoridade Competente da Área Administrativa
GERMANA LEAL DE SOUSA Superintendente Administrativa da EJUD-PI

Autoridade Máxima da EJUD-PI

Desembargador **JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA**
Diretor Geral da EJUD-PI



Documento assinado eletronicamente por **Geovana Rocha Caldas Lima, Servidora TJPI**, em 09/08/2024, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Gabriel Furtado Baptista, Diretor Geral da EJUD**, em 09/08/2024, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5782948** e o código CRC **86A03979**.

24.0.000082026-8

5782948v32